

19 de janeiro de 2023 002/2023-PRE

## **COMUNICADO EXTERNO**

Participantes do Listado B3

Ref.: Atualização da Norma de Supervisão da BSM referente à operação de empréstimo de valores mobiliários

A B3 divulga, por solicitação da BSM Supervisão de Mercados, a atualização da Norma de Supervisão da BSM referente à operação de empréstimo de valores mobiliários, conforme Comunicado Externo BSM-2/2023.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência Jurídica, pelo telefone (11) 2565-6200, opção 6 ou pelo e-mail <a href="mailto:bsm@bsmsupervisao.com.br">bsm@bsmsupervisao.com.br</a>.

Gilson Finkelsztain Presidente



### NORMA DE SUPERVISÃO

13 de janeiro de 2023 CE-BSM-2/2023

Participantes dos Mercados da B3 – Listado B3

Ref.: Atualização da Norma de Supervisão referente a Operação de Empréstimo de Valores Mobiliários

A BSM Supervisão de Mercados ("BSM"), no exercício de suas funções, emite a presente norma de supervisão ("Norma de Supervisão") para tratar dos procedimentos de supervisão da BSM referentes às operações de empréstimo de valores mobiliários a serem estabelecidos e mantidos pelos Participantes, a fim de que cumpram a Resolução CVM nº 34/2021 ("RCVM 34"), as orientações do Ofício-Circular nº 4/2020-CVM-SMI ("OC 004/2020") e o Roteiro do Programa de Qualificação Operacional ("Roteiro do PQO") da B3.

Os termos definidos estão de acordo com o Glossário da BSM¹ ou são definidos na Norma de Supervisão.

A Norma de Supervisão está dividida em quatro seções: (I) Prestação de serviço de empréstimo de valores mobiliários; (II) Deveres dos Participantes decorrentes da prestação de serviços de empréstimo de valores mobiliários; (III) Atuação da BSM; e (IV) *Enforcement*.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Disponível em: <a href="https://www.bsmsupervisao.com.br/legislacao-e-regulamentacao/leis-normas-e-regras">https://www.bsmsupervisao.com.br/legislacao-e-regulamentacao/leis-normas-e-regras</a>

CE-BSM-2/2023

**USM**SUPERVISÃO DE MERCADOS

### I. Prestação de serviço de empréstimo de valores mobiliários

1.1. Os Participantes que prestam serviços de empréstimo de valores mobiliários, devem exercer suas atividades com boa-fé, diligência e lealdade em relação a seus clientes, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses em detrimento dos interesses de seus clientes, conforme previsto na Resolução CVM nº 35/2021 ("RCVM 35") e nas alterações apresentadas pela Resolução CVM nº 134/2022.

1.2. As informações sobre as operações de empréstimos de valores mobiliários, dispostas no contrato de intermediação de operações dos Participantes referente aos mercados administrados pela B3, devem ser disponibilizadas aos clientes de modo claro e objetivo de forma a garantir que os clientes tenham pleno conhecimento das autorizações concedidas e dos custos envolvidos nas operações.

# II. Deveres dos Participantes decorrentes da prestação de serviços de empréstimo de valores mobiliários

- 2.1. Previamente à realização das operações de empréstimos de valores mobiliários, é necessário que o Participante obtenha a autorização do cliente por meio de termo de autorização, conforme RCVM 34.
- 2.2. O termo de autorização deve conter: (i) o prazo da sua vigência; (ii) a forma de transmissão das ordens de clientes para realização de operações de empréstimo e as informações que devem integrar as ordens; e (iii) a declaração dos clientes de que conhecem e aderem aos Regulamentos e Manuais da B3 que tratam do serviço de empréstimo de valores mobiliários, conforme RCVM 34.
- 2.3. O Participante deverá informar aos seus clientes de forma clara e objetiva:

CE-BSM-2/2023

**USM**SUPERVISÃO DE MERCADOS

2.3.1. previamente à execução da operação, todos os valores e percentuais

envolvidos na operação de empréstimo, incluindo aqueles que serão

retidos pelo próprio Participante;

2.3.2. no momento da liquidação da operação, todos os valores e

percentuais envolvidos na operação de empréstimo, discriminando o

valor total, em recursos financeiros, recebido ou pago pela

contraparte da operação, o valor cobrado pelo Participante e o valor

recebido ou pago pelo cliente; e

2.3.3. quando a contraparte da operação for pessoa vinculada ao

Participante.

III. Atuação da BSM

3.1. A BSM em sua supervisão avaliará o conteúdo informacional do contrato de

intermediação e do termo de autorização, as operações de empréstimo e se

previamente à confirmação da operação, o Participante pactuou com os clientes

todos os valores e percentuais envolvidos na operação de empréstimo, incluindo

aqueles retidos pelo Participante.

3.2. A BSM também verificará se no momento da liquidação da operação o

Participante informou aos clientes todos os valores e percentuais envolvidos na

operação de empréstimo, discriminando o valor total recebido ou pago pela

contraparte da operação, o valor cobrado pelo Participante e o valor final recebido

ou pago pelo cliente.

3

CE-BSM-2/2023

**USON**SUPERVISÃO DE MERCADOS

#### IV. Enforcement

4.1. Na hipótese de descumprimento pelos Participantes, a BSM poderá, conforme o caso, adotar as medidas de *Enforcement* cabíveis, conforme previsto em seu Regulamento Processual.

A presente Norma de Supervisão produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação pela BSM, revogando-se a norma anterior sobre o tema, publicada por meio do Comunicado Externo 007/2020-BSM, em 5.11.2020.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto a Superintendência Jurídica pelo e-mail <a href="mailto:bsm@bsmsupervisao.com.br">bsm@bsmsupervisao.com.br</a> ou telefone (11) 2565-6200, opção 6.

André Eduardo Demarco Diretor de Autorregulação :Documento assinado por Nome: ANDRE EDUARDO DEMARCO Data: 13/01/2023 17:27:23